

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 972kj692 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/02/2019 Projeto de lei nº 21/2019 Protocolo nº 126/2019 Processo nº 96/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>	

FICA PROIBIDO O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, GÁS E TELEFONE, NOS HORÁRIOS E DIAS DETERMINADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A energia elétrica, a água, o gás, e o telefone, são essenciais para a vida humana, principalmente nos meios urbanos, não podendo ser interrompida em véspera de feriados e final de semana, pois pode prejudicar o consumidor, em caso de falta de pagamento pelo mesmo, tendo em vista que ele não tem como realizar o pagamento, isso porque, cortar uma delas na sexta ou véspera de feriado não dá a chance que a pessoa inadimplente efetue o pagamento e peça o religamento imediato.

Sendo assim, o corte da energia elétrica, água, gás, e telefone nos períodos de véspera de feriado e final de semana nesse período que estabelece esta lei, pode causar grandes transtornos ao consumidor, prejuízos irreparáveis, como a perda de alimentos, e, o fechamento do estabelecimento comercial.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Fevereiro de 2019

Valdir Barranco
Deputado Estadual